

De harmonia com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, é autorizada à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação a adjudicação à Konica Minolta, por ajuste directo, dos serviços multifuncionais de cópia, impressão e digitalização, em regime de *outsourcing*, por um período de cinco anos, pelo montante de € 82 195,20.

2.º Os encargos orçamentais resultantes da assinatura do contrato no âmbito do procedimento a que se refere o artigo anterior não poderão exceder, em cada ano, as seguintes importâncias:

Ano	Encargos (em euros)
2007	16 439,04
2008	16 439,04
2009	16 439,04
2010	16 439,04
2011	16 439,04

3.º Os encargos emergentes da presente portaria são acrescidos do valor do IVA, à taxa em vigor na data, e serão satisfeitos por verbas a inscrever nos anos económicos de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 no orçamento de funcionamento da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, na rubrica 02.02.08 — Locação de outros bens.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 19 de Abril de 2007. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*, em 9 de Maio de 2007.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 664/2007

de 1 de Junho

Pela Portaria n.º 147/2000, de 14 de Março, foi renovada até 1 de Junho de 2007 a zona de caça associativa da Herdade dos Farelos e outras (processo n.º 282-DGRF), situada no município de Idanha-a-Nova, concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores da Serra da Silveira.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de nove anos, a concessão desta zona de caça que engloba vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Zebreira e Segura, município de Idanha-a-Nova, com a área de 539 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 11 de Maio de 2007.

Portaria n.º 665/2007

de 1 de Junho

Pela Portaria n.º 825/95, de 13 de Julho, alterada pela Portaria n.º 11/2006, de 4 de Janeiro, foi concessionada a César Sacadura Mexia de Almeida a zona de caça turística de Miranda (processo n.º 1809-DGRF), situada no município de Grândola, válida até 13 de Julho de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça turística de Miranda (processo n.º 1809-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Azinheira de Barros, município de Grândola, com a área de 602 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 14 de Julho de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 11 de Maio de 2007.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 666/2007

de 1 de Junho

Considerando o enquadramento jurídico do regime das taxas de tráfego, consagrado pelo Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, pelo Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 5-A/2002, de 8 de Fevereiro, importa proceder à actualização das taxas de tráfego em vigor, após o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) ter emitido parecer prévio sobre este assunto.

Foram ouvidos os órgãos próprios do Governo da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1 — As taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos da Região Autónoma dos Açores sob responsabilidade da